



MUNICÍPIO DE INDIANÓPOLIS

Praça Caramuru, 150 – Centro – CEP 87 235 000

Fone/Fax 44 3674 1108 – 3674 1560 – CNPJ 75.798.355/0001-77

E-mail: gabinete@indianopolis.pr.gov.br

INDIANÓPOLIS - ESTADO DO PARANÁ

LEI Nº 704/2024

Súmula: Institui o CONSELHO MUNICIPAL DE POLÍTICA CULTURAL – COMCULT de Indianópolis, estado do Paraná, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Indianópolis, Estado do Paraná aprova, e eu, **JULIANO TREVISAN CORDEIRO**, Prefeito do Município de Indianópolis, no uso de minhas atribuições legais, sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I

DAS FINALIDADES

Art. 1º O Conselho Municipal de Política Cultural – COMCULT, reger-se-á por esta Lei, caracterizado como órgão colegiado, de caráter consultivo, normativo, deliberativo e fiscalizador, integrante da estrutura organizacional básica da Secretaria Municipal de Educação e Cultura, tendo por finalidade a participação na formulação das políticas públicas de cultura do Município de Indianópolis.

CAPÍTULO II

DA COMPOSIÇÃO

Art. 2º O Conselho Municipal de Política Cultural - COMCULT, constituir-se por 08 (oito) membros titulares e respectivos suplentes, assim distribuídos:

I - Pela Secretária Municipal de Educação e Cultura, na qualidade de Presidente;

II - Por 2 (dois) membros titulares escolhidos pelo Poder Executivo Municipal, sendo selecionados entre funcionários efetivos ou detentores de cargo em comissão, em exercício na Administração Pública Municipal;



MUNICÍPIO DE INDIANÓPOLIS

Praça Caramuru, 150 – Centro – CEP 87 235 000

Fone/Fax 44 3674 1108 – 3674 1560 – CNPJ 75.798.355/0001-77

E-mail: gabinete@indianopolis.pr.gov.br

INDIANÓPOLIS - ESTADO DO PARANÁ

III - Por 3 (três) membros titulares da sociedade civil e respectivos suplentes, sendo um deles seu Vice-Presidente.

§ 1º Os integrantes descritos no inciso II serão nomeados pelo Chefe do Poder Executivo para o mandato de 02 (dois) anos, permitida uma recondução.

§ 2º Os membros a que se refere o inciso III serão eleitos pelo voto direto e sufrágio universal, assegurada a possibilidade de participação de todos os presentes, inscritos durante a Conferência Municipal de Cultura, convocada pelo Chefe do Poder Executivo Municipal e regulamentada, por meio de portaria e ou decreto, pela Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

§ 3º Serão considerados eleitos, os 3 (três) membros que se refere o inciso III que obtiverem a maioria simples de votos válidos, em ordem decrescente, para ocuparem as vagas titulares, sendo o candidato com a maior quantidade de votos recebidos, o vice-presidente.

Parágrafo Único. Os demais candidatos, a que se refere o inciso III, ficarão como suplentes na ordem de votos recebidos por ordem decrescente.

Art. 3º Havendo a necessidade, o COMCULT criará Comissões Técnicas e Grupos de Trabalho, de caráter temporário, com o objetivo de fornecer subsídios para a tomada de decisão nos temas específicos, transversais ou emergenciais.

Art. 4º O COMCULT contará com um Secretário Executivo a ser escolhido, dentre os membros, pelo seu Presidente.

CAPÍTULO III

DAS COMPETÊNCIAS

Art. 5º Ao COMCULT, compete:

I - Participar da formulação das políticas públicas do município de Indianópolis na área cultural;

II - Cooperar com os Conselhos de Política Cultural nas esferas regional, estadual e federal;

III - Estimular a formação de redes e sistemas setoriais em todas as áreas culturais;



MUNICÍPIO DE INDIANÓPOLIS

Praça Caramuru, 150 – Centro – CEP 87 235 000

Fone/Fax 44 3674 1108 – 3674 1560 – CNPJ 75.798.355/0001-77

E-mail: gabinete@indianopolis.pr.gov.br

INDIANÓPOLIS - ESTADO DO PARANÁ

IV - Estabelecer orientações e moções pertinentes aos objetivos e atribuições relacionadas à cultura;

V - Emitir pareceres sobre assuntos e questões de natureza cultural que lhes sejam submetidas pela Secretaria Municipal de Educação e Cultura, ou pelos membros do COMCULT.

VI - Promover a cooperação técnica e parcerias com a sociedade civil organizada;

VII - Incentivar proteção ao patrimônio cultural;

VIII - Valorizar as manifestações culturais locais e regionais;

IX - Incentivar pesquisas sobre a cultura indianopolitana paranaense;

X - Definir critérios e propor a formação de comissões específicas, grupos de trabalho e congêneres, sempre que necessário, visando ao cumprimento das atividades relativas às suas competências;

XI - Participar da elaboração e acompanhar a execução do Plano Municipal de Cultura;

XII - Fiscalizar a aplicação dos recursos oriundos das transferências entre os entes da federação;

XIII - Acompanhar o cumprimento das diretrizes e instrumentos de financiamento da cultura;

XIV - Participar da formulação do Plano Anual de Ações e da definição e aprovação dos editais do Programa Municipal de Fomento e Incentivo à Cultura de Indianópolis – PROMINC;

XV - Analisar e sancionar a prestação de contas da execução do Plano Anual de Ações e do PROMINC;

XVI - Acompanhar o funcionamento do Sistema Municipal e Estadual de Informações Culturais;

XVII - Dar parecer sobre normas e critérios do cadastramento dos agentes culturais de Indianópolis;

XVIII - Ratificar o edital que regulamenta a Conferência Municipal de Cultura;

XIX - Elaborar e aprovar o regimento interno do COMCULT.



MUNICÍPIO DE INDIANÓPOLIS

Praça Caramuru, 150 – Centro – CEP 87 235 000

Fone/Fax 44 3674 1108 – 3674 1560 – CNPJ 75.798.355/0001-77

E-mail: gabinete@indianopolis.pr.gov.br

INDIANÓPOLIS - ESTADO DO PARANÁ

CAPÍTULO IV

DO FUNCIONAMENTO

Art. 6º As reuniões do COMCULT, serão quadrimestrais, salvo as extraordinárias.

Art. 7º As decisões proferidas pelo COMCULT, por maioria simples de votos, com exceção das matérias que exijam quórum qualificado nos Termos do Regimento Interno do COMCULT, serão reduzidas a termo, na forma de atos, deliberações e resoluções, devidamente publicadas no Diário Oficial do Município de Indianópolis e no sítio eletrônico do Município de Indianópolis.

Parágrafo Único. Ao Presidente do COMCULT caberá o voto de qualidade, nas deliberações que exigirem desempate.

Art. 8º A função de membro do COMCULT não será remunerada, sendo considerada de relevante serviço prestado ao Município.

Parágrafo Único. Nos casos em que o Conselheiro seja servidor público municipal, o desempenho de suas funções no COMCULT terá prioridade sobre outras que eventualmente exerça no serviço público municipal.

Art. 9º As reuniões do COMCULT serão instaladas mediante presença da maioria absoluta de seus membros.

Art. 10º O suplente substituirá o Conselheiro titular nos casos de impedimento, perda de mandato, morte, renúncia ou impossibilidade comprovada do Conselheiro em participar dos trabalhos, cabendo ao Presidente declarar aberta a vaga e a convocação imediata de seu suplente.

Art. 11º A perda do mandato do Conselheiro dar-se-á pelo exercício simultâneo de funções incompatíveis ou pela ausência contínua, sem prévio pedido de licença ou apresentação de justificativa aceita, por mais de duas sessões plenárias consecutivas ou por quatro sessões plenárias alternadas durante o mandato.

Art. 12º Fica a Secretaria Municipal de Educação e Cultura autorizado a prestar apoio técnico, administrativo e financeiro, através de recursos humanos, materiais e estrutura física para a consecução das finalidades do COMCULT.



MUNICÍPIO DE INDIANÓPOLIS

Praça Caramuru, 150 – Centro – CEP 87 235 000

Fone/Fax 44 3674 1108 – 3674 1560 – CNPJ 75.798.355/0001-77

E-mail: gabinete@indianopolis.pr.gov.br

INDIANÓPOLIS - ESTADO DO PARANÁ

CAPÍTULO V

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 13º O Conselho aprovará o se Regimento Interno no prazo de 90 (noventa) dias, contados da publicação desta Lei.

Art. 14º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

PAÇO MUNICIPAL “14 DE DEZEMBRO”, DE INDIANÓPOLIS ESTADO DO PARANÁ, em 13 de maio de 2024.

**JULIANO TREVISAN
CORDEIRO:0221555
7907**

Assinado digitalmente por JULIANO TREVISAN
CORDEIRO:02215557907
ND: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=Presencial, OU=15769640000138, OU=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, OU=RFB e-CPF A3, OU=(em branco), CN=JULIANO TREVISAN CORDEIRO:02215557907
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização:
Data: 2024.05.15 09:51:50-03'00'
Foxit PDF Reader Versão: 2023.2.0

JULIANO TREVISAN CORDEIRO
Prefeito do Município de Indianópolis

Tribuna de Cianorte.

Edição nº: 9214

Página nº: Trib-B8

Data de: 15/05/2024